



LEI Nº 2.825, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.015.

Altera a letra b do art. 1º da Lei n.º 1542 de 02 de abril de 1991.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º. A letra b, do art. 1º da Lei n.º 1.542, de 02-04-1.991, passa a ter a seguinte redação:

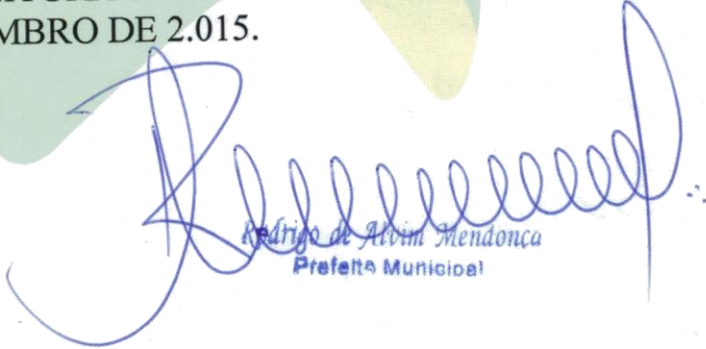
“Art. 1º...

a -

b – Prova de que a entidade funciona há mais de três meses e tenha prestado reais benefícios à cidade, exceto se a finalidade assistencial seja, creche, orfanato, patronato e asilos para idosos em regime interno ou externo de atendimento, ou entidades de esporte para crianças e adolescentes, quando a carência será dispensada, procedendo-se ao exame no local por parte de uma das comissões permanentes da Câmara.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor, revogando-se a Lei n.º 1.774, de 27-03-1.995 e a Lei n.º 2.746, de 25-03.2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 05 DE NOVEMBRO DE 2.015.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal